



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.236.873/0001-87

LEI N. ° 515/2003

Ementa: Autoriza a cessão de direito de uso de unidades habitacionais no Conjunto Mutirão e dá outras providências.

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do executivo a ceder o direito de uso de unidades habitacionais construídas pelo poder público no Conjunto Mutirão.

Art. 2º. A Cessão deverá ocorrer por prazo indeterminado e será irrevogável.

Art. 3º. Os Beneficiários não poderão alienar, trocar, ceder ou locar a unidade habitacional cedida.

Parágrafo único – A cessão apenas poderá ser transferida a um dos cônjuges, no caso de falecimento do outro, ou ao filho mais velho no caso do falecimento dos pais, nos demais casos a unidade voltará a fazer parte do patrimônio Municipal.

Art. 4º. Os beneficiários deverão ter renda familiar não superior ao equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional/mês.

Art. 5º. Os ocupantes das unidades habitacionais já existentes no Conjunto Mutirão poderão receber a cessão de direito de uso dos imóveis que ora ocupam, devendo procurar a secretaria municipal de assistência social, no prazo de 60 (sessenta dias) da data de vigência desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.236.873/0001-87

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento do exercício de 2003 e seguintes

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Maribondo, 29 de maio de 2003.

CLEOVAN FLORENTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 29 dias do mês de maio do ano de 2003.

Helijan Dionísio da Silva
Secretário Municipal de Administração